



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000302851

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2271118-81.2024.8.26.0000, da Comarca de São Pedro, em que é agravante EDLSON GALANTE, é agravado BANCO DO BRASIL SA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Julgaram prejudicado o recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IRINEU FAVA (Presidente) E SOUZA LOPES.

São Paulo, 28 de março de 2025.

EDUARDO VELHO

Relator

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2271118-81.2024.8.26.0000

AGRAVANTE: EDLSON GALANTE

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA

VOTO nº 18735

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – Posterior reconsideração pelo Juízo a quo da decisão agravada – Incidência do art. 1.018, §1º, do Código de Processo Civil.

Recurso prejudicado.

Trata-se de agravo de instrumento tirado contra decisão que indeferiu a aplicação do Tema 677 do Superior Tribunal de Justiça.

Pugna o agravante pela reforma da decisão atacada.

Contrarrazões às fls. 35/43.

À fls. 45/46 foi notificada a reconsideração da decisão agravada.

É O RELATÓRIO.

A decisão atacada foi reconsiderada, determinando a aplicação do Tema 677 do STJ aos cálculos que deverão ser realizados pela perícia judicial.

Diante da reconsideração da decisão agravada, nos exatos termos do art. 1.018, §1º, do Código de Processo Civil, põe-se como evidentemente prejudicada a sua análise.

Pelo exposto, **DOU POR PREJUDICADO** o recurso.

EDUARDO VELHO

Relator